

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS E ESPUMA
FLEXÍVEIS - ABRAPLA**

CNPJ nº 42.516.864/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2015, ÀS 11:00 HORAS

DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 de junho de 2015, às 11:00 horas, na avenida Paulista, 2439, conj. 81/82, São Paulo, São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Devidamente realizada nos termos do artigo 29, caput e § 4º do Estatuto Social.

PRESENCAS: Compareceram as Associadas especificadas na Lista de Presença, devidamente assinada, correspondendo a 4/6 das Associadas, em primeira convocação.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. **João Baptista Matulja Júnior** como Presidente e **Luis Roberto Ruas** como Secretário.

ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos das Associadas presentes e sem quaisquer restrições, promoveu à alteração do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE LAMINADOS
PLÁSTICOS E ESPUMA FLEXÍVEIS**

CNPJ/MF: 42.516.864/0001-00

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINS E
PRERROGATIVAS**

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS E ESPUMA FLEXÍVEIS, doravante simplesmente designada "ABRAPLA", fundada aos 26 dias do mês de fevereiro de 1976 e registrada no Registro das Pessoas Jurídicas aos 16 dias do mês de março de 1976, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica própria.



Artigo 2º - A **ABRAPLA** tem por sede e foro a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço estabelecido na Rua Valdemar de Carlos Pereira, 133, conj 01, Vila Matilde, CEP 03533-000.

Parágrafo Único - A **ABRAPLA** pode instalar escritórios regionais em quaisquer partes do território nacional, nos termos deste Estatuto.

Artigo 3º - A **ABRAPLA** tem por objeto a congregação das indústrias de filmes, chapas, lâminas, películas e tiras plásticas, espuma de poliuretano e compostos de policloreto de vinila sediadas no Brasil, doravante também designadas, em conjunto, como "Categoria".

Artigo 4º - A **ABRAPLA** tem por finalidade precípua representar e defender a Categoria em todos os assuntos do seu interesse, ou relacionados direta ou indiretamente com quaisquer das Associadas, não prejudicada a defesa de seus próprios interesses, perante a União, Estados, Municípios, bem como perante todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta (autarquias, sociedades de economia mista, conselhos, entre outros) e fundações instituídas ou mantidas por referidos entes políticos. A finalidade precípua da **ABRAPLA**, especificada neste Artigo, inclui, ainda:

- I. unificar os esforços de todas as Associadas em prol de suas legítimas reivindicações;
- II. congregar todas as Associadas, dando organicidade, unidade e estrutura à ação conjunta da Categoria;
- III. pesquisar e estudar problemas gerais ou específicos relativos às Associadas, bem como a legislação federal, estadual e municipal respectiva, para propor campanhas visando à concretização das soluções vislumbradas;
- IV. promover o aprimoramento técnico-científico de suas Associadas, visando, primordialmente, à preservação da qualidade do produto e à defesa dos consumidores;
- V. dirimir as questões suscitadas por Associadas;
- VI. proteger os direitos e interesses coletivos e individuais da Categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- VII. colaborar com os órgãos e unidades dos Poderes referidos no Artigo 4º;
- VIII. patrocinar a defesa dos interesses das Associadas;
- IX. eleger ou designar os representantes da categoria profissional que congrega;
- X. instituir consultoria técnica e jurídica objetivando orientar e auxiliar as Associadas;
- XI. interceder junto às autoridades competentes para dar eficácia às reivindicações relativas aos interesses coletivos e individuais da Categoria em todas as esferas de atribuição e de poder;
- XII. promover as ações necessárias para o exercício de suas atribuições, em defesa da proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos;
- XIII. promover, conjuntamente com as Associadas, ações em defesa das garantias legais e constitucionais vigentes;
- XIV. promover ações necessárias à defesa de seus próprios interesses;
- XV. divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo as Associadas perfeitamente informadas sobre as ações da **ABRAPLA** em todos os níveis e áreas, com a divulgação de boletins de atos que interessem às Associadas;
- XVI. apoiar as Associadas em suas decisões referentes à defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionais vigentes;



- XVII. manter intercâmbio com entidades congêneres e afins no Brasil, bem como fora dos limites do território nacional;
- XVIII. exercer quaisquer atividades em benefício das Associadas, observando sempre os limites da lei e determinações dos órgãos públicos competentes; e
- XIX. promover e representar as Associadas em reuniões, feiras, exposições e demais eventos que visem à exportação dos produtos de suas Associadas ou ao aprimoramento de suas atividades no Brasil e fora do território nacional.

Artigo 5º - São prerrogativas da **ABRAPLA**:

- I. filiar-se a outras entidades sociais de representação econômica, centrais sindicais e organizações internacionais, bem como celebrar contratos ou convênios com as mesmas, ou, ainda, desfiliar-se das que estiver filiada, em conformidade com as decisões da Assembleia Geral;
- II. estar presente, mediante representação do Conselho Deliberativo, nas soluções de conflitos ou nas reuniões e Assembleias Gerais convocadas entre uma entidade ou sindicato de funcionários/empregados e uma Associada, desde que esta esteja devidamente quite com suas obrigações financeiras junto à **ABRAPLA**;
- III. intervir nos seus escritórios regionais, quando necessário;
- IV. fomentar a fundação de cooperativas, em benefício da categoria econômica representada;
- V. instituir serviços de divulgação e comunicação próprios, que poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser compartilhados com as Associadas que assim o desejarem, com o devido rateio de despesas; e
- VI. estabelecer contribuições para todas as Associadas.

CAPÍTULO II – DO QUADRO, ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Artigo 6º - O quadro de Associadas da **ABRAPLA** será composto por pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede no Brasil, que operem no território nacional e desenvolvam as atividades industriais relacionadas à Categoria, satisfeitas as exigências legais e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I. cumprimento da legislação vigente e de procedimentos de boas práticas aplicáveis às indústrias da Categoria;
- II. adoção de procedimentos de boas práticas financeiras e contábeis; e
- III. pontual pagamento das contribuições associativas definidas pela **ABRAPLA**.

Parágrafo Único - A admissão de novas Associadas depende de aprovação pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por uma das Associadas da **ABRAPLA** ou pela própria candidata.

Artigo 7º - As categorias de Associada da **ABRAPLA** são **ESTATUTÁRIA**, **FILIADA** ou **APOIADORA**.

Parágrafo 1º - São **ESTATUTÁRIAS** as Associadas da **ABRAPLA** na data de 29 de maio de 2015.



Parágrafo 2º - São FILIADAS aquelas Associadas que satisfaçam os requisitos do Artigo 6º e cuja proposta de associação à **ABRAPLA** tenha sido aprovada após a data referida no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - São APOIADORAS aquelas Associadas que possuam natureza de pessoa jurídica estabelecida sob qualquer forma, ou ainda pessoas físicas, cujos interesses sejam convergentes com os interesses da Categoria em relação a determinada matéria, ou objetivo e cuja proposta de associação à **ABRAPLA** tenha sido aprovada nos termos do parágrafo único do Artigo 6º.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - A Associada, qualquer que seja a sua categoria, não responde, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela **ABRAPLA**, mesmo as que, por meio de seus representantes, exerçam funções eletivas, salvo em caso de desrespeito à lei ou ao Estatuto Social.

Parágrafo Único - Não importará atribuição de qualidade de Associada ao adquirente e ao herdeiro, ainda que a Associada seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio da **ABRAPLA**.

Artigo 9º - As Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS são iguais em direitos e obrigações, exceto que as últimas, em relação aos direitos de compor a Diretoria do Conselho Deliberativo, devem estar associadas há pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptamente, na data de eleição.

Parágrafo Único – As Associadas FILIADAS integrarão a **ABRAPLA** no estado em que esta se encontre na data de associação, mediante assinatura de termo de adesão ao Estatuto Social.

Artigo 10 – Poderá ser admitida Associada como APOIADORA, sem direito a voto, participação no Conselho Deliberativo, ou participação em cargos eletivos da **ABRAPLA**, desde que a admissão seja julgada conveniente à consecução dos objetivos da **ABRAPLA**.

Artigo 11 - São direitos da Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA, além de outros que possam ser estabelecidos em Regimento Interno:

- I. tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, por ela ou por seus representantes, desde que quites com os cofres sociais;
- II. requerer, respeitando o disposto neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. participar, por meio de representante indicado na ficha de cadastro e participação, do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA**;
- IV. receber assistência e assessoramento da **ABRAPLA** na busca de soluções para problemas de seu interesse;
- V. solicitar a interferência da **ABRAPLA** para o encaminhamento de reivindicações de sua alçada;
- VI. ser permanentemente informada das atividades da **ABRAPLA**;
- VII. participar das eleições da **ABRAPLA** para cargos da Diretoria do Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no Artigo 9º;
- VIII. apresentar proposições e pleitos que julgue necessários ou convenientes à consecução dos fins associativos;



- IX. tomar parte nos pleitos, petições, trabalhos, estudos, congressos e conferências que a **ABRAPLA** venha a promover, atendidas as condições estabelecidas para tanto;
- X. gozar dos serviços oferecidos pela **ABRAPLA**, respeitados os dispositivos contidos neste Estatuto;
- XI. participar da Comissão Disciplinar, na forma estabelecida no presente Estatuto; e
- XII. propor admissão de novas Associadas.

Artigo 12 - Nenhuma Associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

Artigo 13 - São deveres da Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA, além de outros que possam ser estabelecidos em Regimento Interno:

- I. divulgar as atividades da **ABRAPLA**;
- II. acatar e prestigiar os atos da **ABRAPLA** e as decisões regularmente emanadas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III. prestigiar a **ABRAPLA** e contribuir para a realização de seus intentos;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA** e acatar suas deliberações;
- V. facilitar os legítimos contatos do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA** com autoridades públicas;
- VI. desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleita, e participar dos Comitês para os quais tenha sido designada, quando aplicável;
- VII. não invadir a esfera de atuação da **ABRAPLA** ou de seus representantes;
- VIII. facilitar o comparecimento de seus representantes nas reuniões da **ABRAPLA**;
- IX. promover o cumprimento do Estatuto Social, dos Atos Normativos e das determinações dos órgãos dirigentes da **ABRAPLA**;
- X. contribuir com seu trabalho voluntário, auxiliando a **ABRAPLA** a atender às suas finalidades; e
- XI. pagar as contribuições associativas, nas formas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 14 - A exclusão de Associada requer justa causa, consistente no descumprimento dos deveres esculpidos na legislação brasileira, no presente Estatuto, nos Atos Normativos emitidos pelos órgãos competentes ou no conflito de interesses em relação aos objetivos da **ABRAPLA** e implica a perda da qualidade de Associada, bem como de todos os direitos conferidos por este Estatuto, Regimento Interno e outras Resoluções, sem prejuízo dos demais direitos da **ABRAPLA** e de suas Associadas.

Parágrafo Único – Adicionalmente ao disposto no *caput*, será excluída a Associada que:

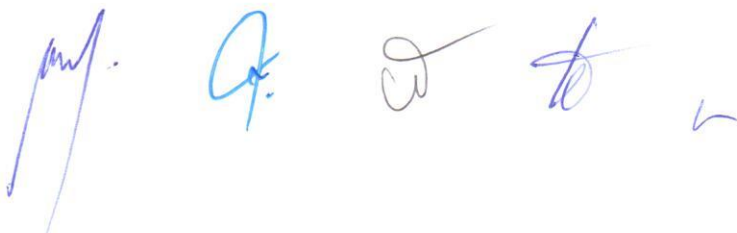
- a. deixar de cumprir as condições elencadas no Artigo 6º, *caput*, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos; ou
- b. deixar de operar no ramo previsto neste Estatuto pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.



Artigo 15 - O processo de exclusão de Associada realizar-se-á por meio de procedimento administrativo interno frente à Comissão Disciplinar, assegurado o direito de defesa e de recurso, regendo-se pelos seguintes termos:

- I. Alegada justa causa por qualquer interessado, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus Conselheiros, aqueles que comporão a Comissão Disciplinar, estando impedidos os Conselheiros vinculados às partes envolvidas.
- II. A Comissão Disciplinar analisará a pertinência do noticiado e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da instauração do procedimento administrativo competente.
- III. Do indeferimento liminar para instauração de referido procedimento administrativo, pela Comissão Disciplinar, caberá recurso, apresentado no prazo de 10 (dez) dias por qualquer Associada ao Conselho Deliberativo, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias, sendo esta decisão irrecorrível.
- IV. Instaurado o procedimento administrativo em desfavor da Associada alegadamente faltante, a Comissão Disciplinar a notificará por escrito, transmitindo cópia do procedimento.
- V. A Associada alegadamente faltante terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, para apresentação de defesa escrita, facultada a juntada de documentos.
- VI. Apresentada a defesa escrita, a Comissão Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de Parecer.
- VII. Na hipótese de Parecer favorável à Associada alegadamente faltante, a Comissão Disciplinar remeterá seu Parecer à apreciação do Conselho Deliberativo.
- VIII. Recebido o Parecer, o Conselho Deliberativo decidirá em 30 (trinta) dias:
 - a. Ratificado o Parecer, extinguir-se-á o procedimento administrativo;
 - b. Não acolhido o Parecer favorável à Associada alegadamente faltante, o Conselho Deliberativo conhecerá de plano a matéria, proferindo decisão; e
 - c. Caso a decisão do Conselho seja desfavorável à Associada faltante, esta poderá usar da faculdade que alude a alínea "a" do inciso IX.
- IX. Na hipótese de Parecer desfavorável à Associada alegadamente faltante, a Comissão Disciplinar remeterá seu Parecer à apreciação do Conselho Deliberativo, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Ratificado o Parecer, restará excluída a Associada, a não ser em caso de recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, através de petição por escrito, quando, então, será a Assembleia convocada extraordinariamente, por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, para análise específica da matéria;
 - b. Não acolhido o Parecer desfavorável à Associada faltante, o procedimento será arquivado, sendo a decisão irrecorrível; e
 - c. O recurso administrativo aludido na alínea "a" deste inciso será recebido no duplo efeito (devolutivo e suspensivo).

Parágrafo 1º - O *quórum* para as decisões referentes a expulsões, tanto do Conselho Deliberativo quanto da Assembleia Geral Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros; em ambas as hipóteses, a deliberação deverá obedecer à maioria absoluta dos membros.



Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas, não cabendo quaisquer tipos de reconsideração ou recurso.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, por sugestão da Comissão Disciplinar, ou de Conselheiro (exceto os Conselheiros vinculados as partes envolvidas), o Conselho Deliberativo poderá decidir por converter a penalidade de exclusão em advertência.

Artigo 16 - O não oferecimento de defesa no prazo estipulado no inciso V do Artigo 15 importará no prosseguimento do procedimento administrativo, caracterizando a confissão ficta quanto às razões da exclusão pretendida.

Artigo 17 - O não oferecimento do competente recurso administrativo, no prazo estabelecido no inciso IX, alínea "a" do Artigo 15, acarretará a preclusão do ato e a expressa renúncia da Associada faltante ao direito de devolver a matéria à Assembleia Geral, prevalecendo a decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 – É facultada a demissão de Associada mediante pedido de demissão, por escrito, em que a demissionária comprove a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas à **ABRAPLA**.

Parágrafo 1º - O pedido de demissão será apresentado pela própria Associada ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 03 (três) meses da demissão.

Parágrafo 2º - A Associada demissionária poderá reingressar, a qualquer tempo, mediante formalização de pedido ao Conselho Deliberativo, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 19 - Eventuais obrigações pecuniárias a vencer ou vencidas, contraídas durante o período em que a Associada excluída ou demissionária esteve vinculada à **ABRAPLA**, subsistirão à demissão ou exclusão, conforme o caso, e serão cobradas nos termos originalmente programados.

CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20 - O patrimônio da **ABRAPLA** é constituído de bens moveis e imóveis, rendas e valores.

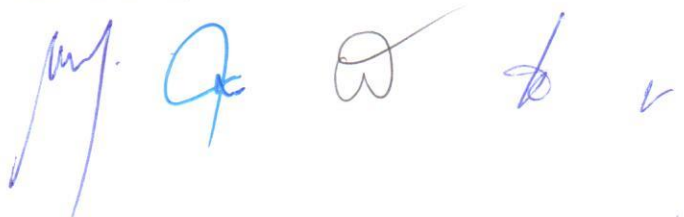
Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações em seus valores históricos e depreciações anuais para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

Artigo 21 - A administração da **ABRAPLA** compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - A **ABRAPLA** será mantida através da contribuição das Associadas, nos termos do presente Estatuto (fonte primária).

Artigo 23 - Também constituem patrimônio da **ABRAPLA**:

- a. as contribuições ordinárias das Associadas;
- b. as contribuições especiais previstas em lei;
- c. outras contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d. os aluguéis de imóveis;



- e. os juros de títulos, depósitos bancários e rendimentos de capital;
- f. as multas e outras rendas eventuais;
- g. as subvenções e os auxílios;
- h. as doações e legados;
- i. os aluguéis, e o que mais proporcionarem seus imóveis e demais bens; e
- j. os bens e valores adquiridos, e as respectivas rendas produzidas pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições a que aludem as alíneas "a" e "c" deste Artigo serão determinados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples dos presentes à reunião que decida em relação ao assunto.

Artigo 24 - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens adquiridos pela **ABRAPLA** serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual.

Artigo 25 - As despesas serão realizadas em conformidade com o respectivo orçamento anual e com o decidido pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - A alienação dos bens imóveis da **ABRAPLA**, mediante aprovação da Assembleia Geral, deverá ser feita por meio de oferta ao mercado, tendo prioridade para aquisição as Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 27 - A **ABRAPLA** somente poderá ser dissolvida através de votação de 4/5 (quatro quintos) de suas Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS, em Assembleia Geral na qual compareçam pelo menos 4/5 (quatro quintos) das Associadas, atendida a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Na hipótese de dissolução da **ABRAPLA**, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais das respectivas Associadas ESTATUTÁRIAS ou FILIADAS (Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro), o remanescente de patrimônio líquido será destinado, preferencialmente, a uma Associação representativa de categoria congênera à Categoria, em nível municipal, estadual ou federal, ou a qualquer outra pessoa, conforme deliberação ocorrida concomitantemente à votação da dissolução da Associação.

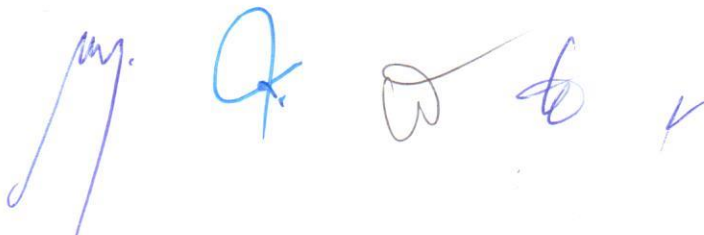
Artigo 28 - No caso de fusão ou incorporação, o patrimônio da **ABRAPLA** será incorporado automaticamente ao da entidade à qual se fundiu, ou pela qual foi incorporada a **ABRAPLA**.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, MODO DE CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 29 - São órgãos sociais de deliberação, orientação, representação, administração e fiscalização da **ABRAPLA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Comissão Disciplinar.

Parágrafo 1º - Os membros que compõem os órgãos referidos neste Artigo e participam de deliberações da **ABRAPLA** serão, necessariamente, vinculados às Associadas ESTATUTÁRIAS ou FILIADAS.



Parágrafo 2º - Caso o membro venha a ser desvinculado da representação de Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA, perderá automaticamente seu mandato.

Artigo 30 – Não será remunerado o exercício de quaisquer cargos na Assembleia Geral; Conselho Deliberativo e Comissão Disciplinar.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 31 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ABRAPLA**, é composta por todas as Associadas, desde que quites com suas respectivas obrigações sociais.

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA** e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os presentes na reunião.

Parágrafo 1º - Constatada a ausência do Presidente, depois de decorrida 1 (uma) hora do início da reunião, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA** a instalará e a presidirá.

Parágrafo 2º - Tampouco estando presente o Vice Presidente, instalará a reunião o Tesoureiro.

Parágrafo 3º - Não estando presente qualquer membro da Diretoria do Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia indicar quem a presidirá, situação na qual a pessoa correspondente assumirá, excepcionalmente, as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo para os fins da reunião em questão.

Artigo 33 - Compete à Assembleia Geral:

I. Em convocações ordinárias:

- a. apreciar e votar, aprovando ou rejeitando, integral ou parcialmente, os relatórios anuais e as prestações de contas do Conselho Deliberativo;
- b. eleger, por voto secreto, e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre as Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS da **ABRAPLA**; e
- c. dispor sobre os parâmetros para a fixação das contribuições ordinárias.

II. Em convocações extraordinárias:

- a. deliberar sobre a extinção da **ABRAPLA**, a forma de sua liquidação e a destinação de seu patrimônio;
- b. deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ABRAPLA**;
- c. decidir sobre: (i) mudanças, tanto dos objetivos sociais quanto da denominação da **ABRAPLA**; (ii) atualização ou reforma integral ou parcial deste Estatuto, bem como do Regimento Interno; (iii) julgamento dos atos dos membros do Conselho Deliberativo, em especial os relativos a penalidades impostas aos demais membros e às Associadas; e (iv) os casos omissos neste Estatuto, após a exortação do Conselho Deliberativo;
- d. determinar o valor de outras contribuições instituídas; e
- e. funcionar como órgão julgante em sede recursal.



Artigo 34 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas sob a forma de ofício, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo para cada Associada ESTATUTÁRIA e FILIADA da **ABRAPLA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Ordinárias, e 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, respectivamente, antes da sua realização.

Parágrafo 1º - Cada Associada ESTATUTÁRIA e FILIADA far-se-á representar nas Assembleias Gerais por um membro de sua Diretoria, constante da ficha de cadastro e participação, ou por procurador especialmente constituído para tanto.

Parágrafo 2º - Somente poderão participar e votar as Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS que estiverem quites com suas obrigações perante a Tesouraria até as 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a realização da Assembleia.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, conforme os preceitos do *caput* e o seguinte:

- (i) por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- (ii) por convocação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo e/ou das Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS, em conformidade com o disposto abaixo:
 - 1) No ato do pedido de convocação deverá ser apresentada uma relação contendo os nomes e as respectivas assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo, ou os nomes das Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS solicitantes.
 - 2) Não poderá ocorrer, após o pedido de convocação da Assembleia, substituição, seja na listagem nominal dos membros, ou também das Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS, que constarem no pedido de convocação, até a data da realização da Assembleia, sob pena de nulidade da convocação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da presença de 2/3 (dois terços) dos que solicitaram a convocação.

Parágrafo 5º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas e não serão contrárias às leis vigentes.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas, sendo que, na primeira convocação, o *quórum* de formação deverá obedecer à 2/3 (dois terços) ou mais entre as Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS, e, em segunda convocação, será estabelecido com qualquer número de Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS presentes, sendo certo que, em ambas as hipóteses, a deliberação será tomada por maioria simples das Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

Artigo 35 - O *quórum* das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da **ABRAPLA**, convocadas para deliberar sobre todo e qualquer assunto, será de 2/3 (dois terços) entre suas Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS, na primeira convocação, e, para segunda convocação, pelo *quórum* de Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS presentes, sendo certo que todas as suas



deliberações serão tomadas pela maioria simples de Associadas ESTATUTÁRIAS e/ou FILIADAS presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo, a quem cabe a administração da **ABRAPLA**, será constituído por um membro indicado por cada uma das Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS na ficha de cadastro e participação.

Artigo 37 - Cada um dos membros indicados nos termos do Artigo 36 exercerá o cargo de Conselheiro da **ABRAPLA**.

Parágrafo 1º – O cargo de Conselheiro está necessariamente vinculado à condição de sócio, diretor ou gerente de Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA e, portanto, a desfiliação de Associada acarreta a perda imediata do cargo de Conselheiro, bem como a desvinculação de Conselheiro dos quadros da respectiva Associada, por qualquer motivo que seja, também acarreta a perda imediata do cargo de Conselheiro.

Parágrafo 2º – As Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS também indicarão, na ficha de cadastro e participação, Conselheiro Suplente, que assumirá as funções e será investido nas prerrogativas do Conselheiro indicado pela respectiva Associada em todo e qualquer impedimento deste Conselheiro, inclusive nos casos indicados nos incisos I e IV a VII do Artigo 56.

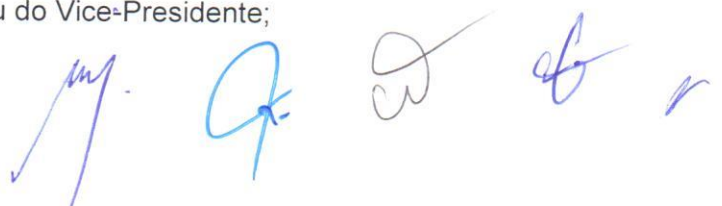
Artigo 38 – O Conselho Deliberativo será representado por uma Diretoria, eleita e empossada nos termos dos Artigos 9º e 33, I, alínea “b”, e constituída por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 39 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo dirigem a vida e os trabalhos da **ABRAPLA**, bem como a representam ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conformidade com o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os compromissos pecuniários, a abertura e a movimentação de contas bancárias e/ou ativos financeiros requererão, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou do Vice Presidente, ou, ainda, de seus respectivos substitutos, conforme o estabelecido neste Estatuto, em casos de impedimentos ocasionais ou legais.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Deliberativo, cujas decisões serão tomadas por maioria simples entre os presentes às suas reuniões, respeitado o disposto no presente Estatuto:

- I. analisar, discutir e aprovar questões globais de relevância para os interesses da **ABRAPLA**;
- II. dirigir a **ABRAPLA**, administrar o patrimônio social e fornecer assistência às Associadas;
- III. propor mudanças no Estatuto, bem como no Regimento Interno, a fim de alterá-los e atualizá-los, de acordo com as necessidades da **ABRAPLA**, respeitada a legislação vigente e em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. elaborar Resoluções Internas, Atos Normativos e todos os Atos Oficiais, bem como prestar todos os serviços necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- V. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções Internas e as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. reunir-se, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente;



- VII. deliberar sobre os pedidos de admissão de novas Associadas;
- VIII. propor às Assembleias Gerais medidas que considerar convenientes às Associadas;
- IX. propor o valor da contribuição de qualquer categoria de Associadas;
- X. constituir grupos de estudo e trabalho para apreciar assuntos de interesse setorial;
- XI. resolver os assuntos omissos no Estatuto Social, submetendo a respectiva solução ao crivo da Assembleia Geral;
- XII. aprovar o orçamento anual da **ABRAPLA**;
- XIII. formar e convocar, dentre seus membros, Comissão Disciplinar, quando da notícia de infração estatutária;
- XIV. decidir acerca da exclusão de seus membros, de acordo com o estatuído no Artigo 50 e seguintes deste Estatuto, respeitado o disposto no Artigo 33, II, alínea "c".; e
- XV. funcionar como órgão judicante nos procedimentos abertos pela Comissão Disciplinar, observado o disposto nos Artigos 15 a 17 deste Estatuto; e
- XVI. Autorizar atos que impliquem obrigações sucessivas, tais como aluguéis e contratos, bem como atos de oneração ou alienação de ativos fixos.

Artigo 41 – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas com a utilização de mecanismos que permitam reuniões à distância, tais como conferências telefônicas e salas de reunião virtuais, respeitada a pauta de convocação.

SubSeção I - Do Presidente

Artigo 42 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, respeitado o disposto neste Estatuto:

- I. representar a **ABRAPLA**, passiva e ativamente, perante a Administração Pública e em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
- II. administrar a **ABRAPLA** e defender seus interesses sociais e os das Associadas, seguindo as normas definidas neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno, auxiliado pelos demais Conselheiros;
- III. convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, presidindo-as e assegurando a ordem dos trabalhos, bem como encaminhar as discussões e votações, cumprindo e executando as decisões;
- IV. ter, sob a sua guarda e responsabilidade, os valores da **ABRAPLA**;
- V. dirigir os trabalhos, ordenar as despesas autorizadas, manter as contas bancárias e assinar os cheques bancários, o livro caixa e balancetes;
- VI. emitir, aceitar ou endossar cheques;
- VII. emitir cheques nominativos para o pagamento de cada obrigação financeira;
- VIII. dirigir e fiscalizar todos os trabalhos relativos às finanças da **ABRAPLA**;
- IX. celebrar contrato com pessoa jurídica, por tempo determinado, para a prestação de serviços de assessoria administrativa, ou contratar Diretor-Executivo;
- X. admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovê-los ou demiti-los conforme a necessidade do serviço, respeitando neste último caso todos seus respectivos direitos trabalhistas;
- XI. autorizar a movimentação das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") dos empregados da **ABRAPLA**;
- XII. aceitar duplicatas;
- XIII. supervisionar a administração dos escritórios regionais;



- XIV. outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos e por prazo determinado, quando não se tratar de procuração com cláusula *ad judicium*, que deverão ter prazo indeterminado;
- XV. zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e deliberações da Assembleia Geral, não tomando nenhuma decisão que não interesse à categoria representada sem a prévia manifestação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, se necessário;
- XVI. assinar as atas de sessões, propostas orçamentárias e todos os demais papéis, documentos e livros que dependam de sua assinatura;
- XVII. zelar pela conservação dos bens patrimoniais da **ABRAPLA**;
- XVIII. despachar em procedimentos administrativos recebidos pela Comissão Disciplinar, submetendo o julgamento do feito ao Conselho Deliberativo, observado o prazo estatutário; e
- XIX. avocar os procedimentos abertos pela Comissão Disciplinar nas hipóteses de:
 - a. negativa de remessa dos autos ao Conselho Deliberativo; e
 - b. demora injustificada da Comissão Disciplinar na conclusão dos procedimentos, em afronta aos prazos estabelecidos neste Estatuto.

SubSeção II - Do Vice-Presidente

Artigo 43 - Ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo compete, respeitado o disposto neste Estatuto:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. desempenhar as atribuições específicas delegadas pelo Presidente; e
- III. supervisionar as atividades administrativas da **ABRAPLA**.

Sub-Seção III - Do Tesoureiro

Artigo 44 – Ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo compete, respeitado o disposto neste Estatuto:

- I. emitir, anualmente, parecer consubstanciado sobre as contas da **ABRAPLA**;
- II. fiscalizar a execução do orçamento;
- III. supervisionar a programação financeira;
- IV. emitir parecer sobre a proposta de orçamento apresentada pelo Conselho Deliberativo;
- V. emitir parecer sobre investimentos e despesas extra orçamentárias; e
- VI. comunicar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **ABRAPLA**; e
- VII. substituir o Vice-Presidente e, subsidiariamente, o Presidente, em suas ausências e seus impedimentos, e suceder àquele e, subsidiariamente, a este em caso de vacância do cargo.

Seção III - Do Diretor-Executivo

Artigo 45 – Poderá o Presidente do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA**, mediante aprovação do referido órgão, contratar Diretor-Executivo.



Parágrafo Único - Não havendo nomeação de Diretor-Executivo pelo Conselho Deliberativo, suas funções e prerrogativas serão exercidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA**, que poderá celebrar contrato com pessoa jurídica, por tempo determinado, para a prestação de serviços de assessoria administrativa.

Artigo 46 - Compete ao Diretor-Executivo:

- a. dirigir e administrar os negócios sociais da **ABRAPLA** de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, praticando todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais o presente Estatuto atribui competência à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, e seus respectivos membros;
- b. supervisionar a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo; e
- c. apresentar, mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 47 - Respeitadas as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, as leis, os Regulamentos, os Atos Normativos e o presente Estatuto, o Diretor-Executivo, quando em sua função, dispõe de plena autonomia administrativa e técnica para o eficiente desempenho de suas funções.

Artigo 48 - O Diretor-Executivo, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à palavra.

Seção IV - Da Comissão Disciplinar


Artigo 49 - A Comissão Disciplinar é órgão especial, ligado ao Conselho Deliberativo, de cunho eminentemente instrutório, de natureza auxiliar e transitória, com objeto delimitado e finalidade definida.

Artigo 50 - Sempre que houver detecção ou notícia, comunicáveis por qualquer interessado, de justa causa que enseje a exclusão de Associada ou membro de órgãos deliberativos, o Conselho Deliberativo elegerá, se for o caso, dentre seus Conselheiros, aqueles que comporão a Comissão Disciplinar, impedidos os Conselheiros vinculados à(s) parte(s) envolvida(s). Referida Comissão analisará a pertinência do noticiado, quando então decidirá acerca da instauração ou não do procedimento administrativo competente.

Artigo 51 - A Comissão Disciplinar será constituída por 03 (três) membros, que, após sua instituição, de forma incontinente, elegerá seu Presidente, Relator e Secretário.

Artigo 52 - Ao Presidente caberá dirigir e presidir os trabalhos, cuidando para que sejam respeitados o direito de defesa e de recurso da faltante, bem como o irrestrito cumprimento dos prazos procedimentais.

Artigo 53 - Ao Relator caberá instruir o feito, com a formulação dos motivos que levaram à instauração do procedimento, a delimitação do objeto e a definição da finalidade do procedimento, cuidando para que as comunicações processuais cheguem à Associada faltante. Além disso,



deverá o Relator solicitar as informações dos interessados, das partes, ou de outros órgãos, no sentido de esclarecer a situação.

Parágrafo Único – Caberá, ainda, ao Relator, redigir o Parecer Final, submetendo-o ao Presidente da Comissão, para que seja analisado e enviado ao órgão julgante.

Artigo 54 - Ao Secretário caberá redigir e enviar as comunicações das partes aos interessados, bem como: (i) solicitar informações, via ofício, aos órgãos competentes; (ii) autuar o procedimento disciplinar; (iii) fornecer cópias à Associada alegadamente faltante; (iv) assessorar o Presidente caso haja necessidade de realização de audiência; e (v) ao final da instrução procedimental, quando houver elaboração de parecer do Relator com as vistas do Presidente, transladar os autos ao Conselho Deliberativo; ou (vi) a qualquer momento, caso haja necessidade.

Artigo 55 - A Comissão Disciplinar seguirá o disposto no Artigos 15 a 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO, DAS AUSÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS VACÂNCIAS

Artigo 56 - O Conselheiro, inclusive se e quando membro da Diretoria do Conselho Deliberativo, perderá o seu respectivo mandato no caso de:

- I. perda de vínculo com a Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA que representa, de forma espontânea, por demissão ou afastamento, bem como em decorrência de decisão judicial transitada;
- II. desfiliação da Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA que representa dos quadros da **ABRAPLA**;
- III. substituição do representante, pela Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA, comunicada ao Presidente do Conselho Deliberativo por meio da substituição da ficha de cadastro e participação;
- IV. malversação ou dilapidação do patrimônio da **ABRAPLA**;
- V. violação a dispositivo estatutário;
- VI. abandono do cargo; ou
- VII. cometimento de ato penalmente punível ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça frente a **ABRAPLA**.

Parágrafo Único - Os atos objeto dos incisos IV a VII deste Artigo deverão ser precedidos de apreciação por parte da Comissão Disciplinar, designada pelo Conselho Deliberativo para estudar a matéria, e seu respectivo Parecer deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, ou, se for o caso, à apreciação do Poder Judiciário, garantindo-se assim o direito de defesa em todas as instâncias de apuração dos fatos.

Artigo 57 - Sempre que ocorrer vacância de um cargo da Diretoria do Conselho Deliberativo, feita a substituição estatutária, proceder-se-á ao preenchimento do cargo vago na primeira Assembleia Geral que se suceder ao fato, por eleição direta.



Parágrafo 1º - Na renúncia coletiva de toda a Diretoria do Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto, será realizada eleição para preenchimento dos cargos vagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, caso a Assembleia Geral não delibere de outra forma.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia coletiva de toda a Diretoria do Conselho Deliberativo, o Conselheiro vinculado à Associada ESTATUTÁRIA ou FILIADA com maior tempo de filiação assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo, em caráter transitório, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses previstas neste Artigo, a eleição será feita em vista da complementação do prazo restante do mandato.

Artigo 58 - Em qualquer dos casos mencionados neste Capítulo, poderá ser declarado vago o cargo em questão até a realização de novas eleições, desde que comunicada a vacância, pelo Conselho Deliberativo, na primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer, sendo certo que a esta caberá decidir sobre a pertinência ou não de seu preenchimento.

CAPÍTULO VIII- DAS CLÁUSULAS DE SALVAGUARDAS CONCORRENCIAIS

Artigo 59 - A **ABRAPLA** envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em estrita observância das regras de proteção e defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011.

Artigo 60 - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais, referentes aos respectivos negócios, incluindo, mas não se limitando a, preços, custos, estratégias e planos de negócios, investimentos, clientes, produção, lucratividade, patentes, processos produtivos, *know-how* e novos lançamentos, entre as Associadas, inclusive por seus respectivos diretores ou empregados, ou entre membros do Conselho Deliberativo da **ABRAPLA**, inclusive os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 61 - O Diretor-Executivo e o prestador de serviços de assessoria administrativa, quando contratados, não poderão exercer qualquer cargo ou função em qualquer das Associadas.

Parágrafo Único - Nenhuma Associada poderá contratar referidos Diretor-Executivo ou prestador de serviços de assessoria administrativa para cargo ou função que tenha relação com o objeto da **ABRAPLA**, sem que seja respeitado um intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre o término do respectivo contrato do Diretor-Executivo ou do prestador de serviços de assessoria administrativa com a **ABRAPLA** e a contratação.

Artigo 62 - O Diretor-Executivo e o prestador de serviços de assessoria administrativa, assim como demais prestadores de serviços, funcionários e empregados contratados da **ABRAPLA**, firmarão compromisso de não utilização em benefício próprio e/ou divulgação de informações confidenciais e privilegiadas às quais tenham acesso em razão da atividade desenvolvida junto à **ABRAPLA**, às Associadas ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As informações confidenciais e privilegiadas fornecidas pelas Associadas ao Diretor-Executivo e/ou ao prestador de serviços de assessoria administrativa, funcionários, empregados e/ou aos demais prestadores de serviço da **ABRAPLA** não serão acessadas por terceiros,



incluídos os especificados no Artigo 60, a não ser em versões públicas preparadas especificamente para fins de transparência do trabalho da **ABRAPLA**, ou em decorrência de obrigação legal, ou solicitação administrativa e/ou judicial. Nesse caso, a elaboração da versão pública buscará, na medida do possível e apropriado, dar preferência a dados agregados ou consolidados e passados.

Parágrafo 2º - Para garantir a preservação da confidencialidade das informações objeto deste Artigo, a **ABRAPLA** contratará o Diretor Executivo, o prestador de serviços de assessoria administrativa e demais prestadores de serviço mediante obrigação de tratamento confidencial das informações de caráter confidencial, em relação a quaisquer terceiros, inclusive em relação aos especificados no Artigo 60.

Parágrafo 3º - O presente Artigo não se aplica aos casos em que exista obrigação legal de divulgação pública da informação, ou solicitação administrativa e/ou judicial de divulgação pública, na forma solicitada, para a consecução dos fins aos quais se destina a informação.

Artigo 63 - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da **ABRAPLA** com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências da **ABRAPLA**, para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

Parágrafo 1º - A autorização para a entrada e exame de documentos da **ABRAPLA** deverá ser concedida, necessariamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo substituto, funcionário, empregado ou prestador de serviços formalmente encarregado de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente aos órgãos de defesa da concorrência.

Artigo 64 – As pautas a serem discutidas em quaisquer reuniões da **ABRAPLA** serão divulgadas com antecedência.

Artigo 65 - Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, a **ABRAPLA** responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, a Associada faltante, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO IX – DAS CLÁUSULAS DE SALVAGUARDAS ANTICORRUPÇÃO

Artigo 66 – A **ABRAPLA** atuará, interna e externamente, em estrita observância das regras de integridade anticorrupção aplicáveis, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 67 – Fornecedores e colaboradores serão instruídos a não praticar nem tolerar atos de corrupção, não serão utilizados como meio ou como interpostas pessoas para a prática de atos de corrupção e só serão contratados para a prestação de serviços legítimos e na medida do necessário à condução das atividades da **ABRAPLA**. O pagamento a fornecedores e



colaboradores será proporcional aos serviços prestados e apropriado em relação ao valor intrínseco dos serviços em questão. No momento da contratação, os fornecedores da **ABRAPLA** deverão assinar declaração de ciência em relação ao compromisso anticorrupção da **ABRAPLA**, na qual se comprometem a respeitar estritamente a legislação aplicável no que se refere à integridade de agentes econômicos e indivíduos.

Artigo 68 – O Conselho Deliberativo poderá exigir que as Associadas da **ABRAPLA** adotem e mantenham programas de integridade como condição à participação na **ABRAPLA**, poderá dispor sobre requisitos mínimos referentes a tais programas e poderá exigir dos representantes das Associadas declarações e esclarecimentos acerca da implantação e manutenção dos respectivos programas.

Artigo 69 – Na hipótese do cometimento de infração às normas de combate à corrupção, reconhecida administrativa ou judicialmente, a **ABRAPLA** responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, as Associadas ou terceiros, inclusive pessoas físicas, faltantes, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 67 - Ao final de cada exercício proceder-se-á ao balanço geral e ao levantamento do inventário, bem como a prestação de contas, devidamente analisada pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - No ano em que ocorrer o processo eleitoral, a prestação de contas ocorrerá durante os meses finais de mandato, no dia da eleição e antes da mesma.

Artigo 68 - O Estatuto Social só poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, conforme preceituam as Seções I e II do Capítulo VI deste Estatuto.

Artigo 69 – As comunicações e notificações previstas neste Estatuto, inclusive entre os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e Conselheiros, poderão ocorrer por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, respeitada a ficha de cadastro e inscrição das Associadas.

Artigo 70 – Não obstante as demais disposições deste Estatuto, as Associadas ESTATUTÁRIAS e FILIADAS deverão, obrigatoriamente, manter suas respectivas fichas de cadastro e participação constantemente atualizadas, para fins de atuação na Assembleia Geral, no Conselho Deliberativo e participação nas atividades da **ABRAPLA**.

Artigo 71 - A previsão orçamentária da **ABRAPLA** será apresentada todo mês de abril do exercício financeiro, devidamente detalhada pelos seus anexos, para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo da **ABRAPLA**, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá conceder títulos honoríficos a personalidades ou instituições que tenham se destacado na defesa e valorização da categoria econômica congregada pela **ABRAPLA**.



Artigo 73 - A **ABRAPLA** poderá receber doações, donativos e legados oficiais e de particulares para desincumbir-se de suas atividades.

Artigo 74 – Permanecerão nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até 30 de abril de 2017, respectivamente, os Senhores João Baptista Matulja Junior, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.310.368 e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.843.518-68, residente e domiciliado na Praça Florence Nightingale, 112, Aclimação, CEP 01547-140, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e Luís Roberto Ruas, brasileiro, casado, vice-presidente de negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.719.464 e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.706.018-49, residente e domiciliado à Rua Sabiuna, 342, Alphaville Campinas, CEP 13098-345, cidade de Campinas, Estado de SP; e fica investido no cargo de Tesoureiro, até 30 de abril de 2016, o Senhor Toshio Nakabayashi, japonês, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE W661199-J SE/DPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº 709.500.838-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Guarinom, 125, Apto. 181, Jardim Ampliação, CEP 05713-460, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Artigo 75- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, após encaminhamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 76 – Regimento Interno poderá regulamentar este Estatuto Social e detalhar o funcionamento da **ABRAPLA**, devendo ser elaborado por Comissão Regimental criada, indicada e instituída pelo Conselho Deliberativo, não obstante a aprovação depender da análise da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo deliberará sobre a conveniência da elaboração do Regimento Interno.

Artigo 77 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada com este fim específico pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e somente poderá ser reformado no todo ou em parte por decisão da Assembleia Geral, convocada única, exclusiva e especificamente para esta finalidade, em conformidade com suas disposições estatutárias.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

Presidente:



JOÃO BAPTISTA MATULJA JUNIOR

Secretário:



LUÍS ROBERTO RUAS





6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
 Radislau Lamotta - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. 173.774 em
 R\$ 223,16 sob o n. 158.653, em pessoa jurídica.
 R\$ 63,61 07/10/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 32,67 sob o n. 158.653, em pessoa jurídica.
 R\$ 11,90 Averbado à margem do registro n. 140003
 R\$ 15,26 São Paulo, 09 de outubro de 2015
 R\$ 10,83
 R\$ 4,46

Emol. R\$ 223,16
 Estado R\$ 63,61
 Ipsesp R\$ 32,67
 R. Civil R\$ 11,90
 T. Justiça R\$ 15,26
 M. Público R\$ 10,83
 Iss R\$ 4,46
 Total R\$ 361,89

Seios e taxas
 Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
 Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado



12.º SUB. CAMBUÇI - REGISTRO CIVIL ROBERTO DE ALMEIDA
 OFICIAL
 Rua Albuquerque Maranhão, 706 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuçi - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a firma de: JOAO BAPTISTA MATULJA JUNIOR.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.
 Em testemunho da verdade.

MARCUS TADEU NEVES DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado
 (09/20150817093229) Preço p/ firma R\$ 4,80; Total R\$ 4,80

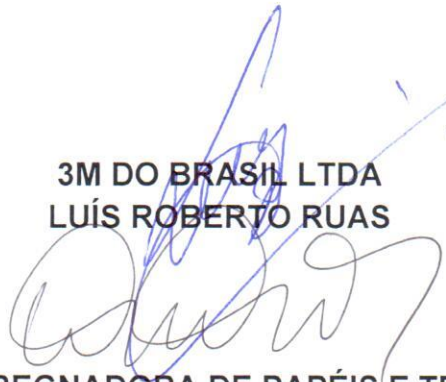
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Associados:

**3M DO BRASIL LTDA
LUÍS ROBERTO RUAS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **158.653**

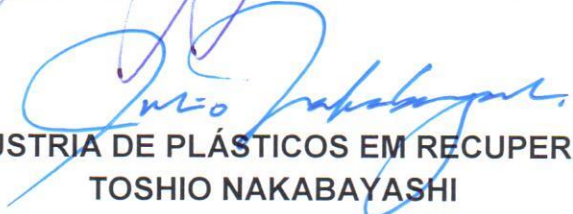


**CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA
WILLIAM MARCELO NICOLAU**

12º SUB. CAMBUCCI




**KLÖCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA
JOÃO BAPTISTA MATULJA JUNIOR**



**SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TOSHIO NAKABAYASHI**

[Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos e Espuma Flexíveis, datada de 26 de junho de 2015].

VISTO DE ADVOGADO:


LUIZ EDUARDO RIBEIRO SALLES
OAB/SP 284.558

12.º SUB. CAMBUCCI - REGISTRO CIVIL ROBERTO DE ALMEIDA
OFICIAL
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a firma de **JOÃO BAPTISTA MATULJA JUNIOR**.
São Paulo, 17 de agosto de 2015.
Em testemunho da verdade.

MARCOS TADEU NEVES DE ALMEIDA - Escrevente Autoriz
(09/2015082/093029 Preço p/firma R\$ 4,80, Total R\$ 4,80)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENDENAS E ASSINATURAS

